



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



LEI N° 5.306, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário para realização de despesas públicas do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA-MG, faço saber que Câmara Municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica regulamentada, nos Poderes Executivo e Legislativo de Iturama, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, que reger-se-á segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Art. 2º Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um servidor público municipal, mediante prévio empenho na dotação orçamentária própria, para o fim de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar ao processo ordinário de aplicação por meio de processo licitatório, dispensa de licitação ou por inexigibilidade desta, conforme previstos no art. 68 da Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 3º Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º Para os fins desta lei, entende-se por servidor público aqueles ocupantes de cargo de provimento efetivo, função comissionada ou de cargo em comissão pertencente aos quadros de pessoal da Administração Pública Municipal, além dos ocupantes de função eletiva de conselheiro dos diversos conselhos municipais legalmente instituídos;

Art. 5º O regime de adiantamento será aplicável às seguintes espécies de despesas:

I – despesas com material de consumo;

II – despesas com serviços de terceiros;

III – despesas com transporte, hospedagem e alimentação de servidores quando em viagem temporária no interesse da Administração;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74



- IV** – despesas com transporte em geral;
- V** – serviços judiciais, despesas de cartório e oficiais de justiça;
- VI** – despesas com representação eventual;
- VII** – despesas extraordinárias e urgentes que não possam aguardar o processamento normal;
- VIII** – despesas que tenham que ser efetuadas em lugar distante do Município;
- IX** – refeições com autoridades e visitantes, dentro ou fora do Município;
- X** – pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento.

Art. 6º Consideram-se pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, para os efeitos desta lei, as que se realizarem com:

I – pequenos carretos, transportes urbanos de caráter emergencial, materiais e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos consertos, telefone fixo ou móvel e aquisição avulsa de livros, jornais, revistas e outras publicações;

II – encadernações avulsas, artigos de escritório, de desenho, impressos, materiais de papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III – artigos farmacêuticos e laboratoriais, em quantidade restrita, para uso e consumo emergencial;

IV – outra qualquer, de necessidade imediata e consumo emergencial, cuja demora possa vir a acarretar prejuízos à Administração ou ao interesse público, sempre devidamente justificada.

Art. 7º As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo planejado, fracionado ou fornecimento parcelado, correrão pelos sistemas orçamentários próprios e seguirão o processamento normal das despesas, obedecendo as normas de licitação e contratos administrativos.

CAPÍTULO II **DAS SOLICITAÇÕES DE ADIANTAMENTOS**

Art. 8º As requisições de adiantamentos serão feitas pelos servidores públicos municipais, com anuência prévia da autoridade superior imediata, ou a quem as normas de organização administrativa indicar, e encaminhadas à autoridade máxima da Administração, ou a quem este delegar a competência, para autorizar a elaboração do respectivo empenho.

Art. 9º Das requisições de adiantamentos constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I – dispositivo legal em que se baseia;



II – nome completo, cargo ou função do servidor público responsável pelo adiantamento;

III – motivo e justificativa do adiantamento; e no caso de viagem, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão;

IV – dotação orçamentária a ser onerada;

V – prazo de aplicação.

Art. 10. O prazo de aplicação do adiantamento não poderá exceder a 30 (trinta) dias.

Art. 11. Quando vários servidores públicos forem utilizar, com a mesma finalidade, recursos provenientes de adiantamento, poderá ser atribuído a um único servidor a responsabilidade pela utilização e prestação de contas do adiantamento, devendo esse ser aplicado dentro do prazo máximo estabelecido no artigo anterior.

Art. 12. Não se concederá adiantamento:

I – para cobrir despesas já efetuadas;

II – ao servidor responsável por adiantamento, enquanto não for prestado contas do adiantamento anterior;

III – ao servidor que deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

Parágrafo único. Quando o servidor solicitar diárias para deslocamentos da sede do Município, não caberá regime de adiantamento, salvo se a despesa não for contemplada na legislação referente a diárias, devidamente justificado.

CAPÍTULO III DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Art. 13. O prazo de aplicação dos recursos solicitados não poderá exceder a 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do numerário ao responsável, exceto quando tratar-se de despesas de viagens e cursos, que terão prazo de aplicação equiparado à duração do evento.

Art. 14. Todos os adiantamentos concedidos serão aplicados dentro do exercício financeiro a que se refere.

Art. 15. Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

CAPÍTULO IV



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS

Art. 16. A requisição de adiantamento, assinada pelo servidor público solicitante, após a anuência da autoridade superior imediata, ou a quem as normas de organização administrativa indicar, será encaminhada diretamente ao gabinete da autoridade máxima da Administração, para a competente autorização.

Art. 17. Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 18. Autorizada, a despesa será empenhada na dotação orçamentária própria e paga em favor do responsável indicado no processo.

Art. 19. Cabe ao Serviço de Contabilidade do órgão ou entidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta lei.

Parágrafo único. Constatado algum defeito processual o processo não prosseguirá, devendo ser devolvido ao responsável para providenciar eventual correção.

Art. 20. Registrado o empenho, o Serviço de Contabilidade enviará o processo à Tesouraria Municipal, que efetuará o pagamento do numerário ao servidor responsável pelo adiantamento.

CAPÍTULO V DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 21. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para qual foi autorizado.

Art. 22. A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante discriminado da despesa.

Art. 23. Os comprovantes, salvo impossibilidade devidamente justificada, serão emitidos em nome do Município de Iturama, contendo, no mínimo, o nº do registro do ente no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Art. 24. Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valores ilegíveis, não sendo admitido em hipótese alguma, cópias reprográficas ou qualquer outra espécie de reprodução.



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



Art. 25. Cada adiantamento será devidamente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade das operações.

Art. 26. Nenhuma das despesas elencadas nos artigos 5º e 6º desta Lei, realizadas pelo regime de adiantamento, poderá ultrapassar o valor atualizado correspondente àquele disposto no art. 95, § 2º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), devidamente atualizado anualmente por regulamento expedido pelo Chefe do Poder Executivo Federal.

**CAPÍTULO VI
DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO**

Art. 27. O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido diretamente à Tesouraria Municipal, mediante guia de arrecadação, ou mediante depósito ou transferência bancária, em conta determinada pela própria Tesouraria.

Art. 28. O prazo para o recolhimento do saldo não utilizado será de até 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, observando-se o prazo estabelecido no art. 13 desta Lei.

Art. 29. No mês de dezembro todos os saldos de adiantamentos serão recolhidos até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

**CAPÍTULO VII
DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

Art. 30. No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo único. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 31. A prestação de contas far-se-á mediante entrada, na Tesouraria Municipal, dos seguintes documentos:

I – demonstrativo das despesas realizadas e seus respectivos documentos, contendo: discriminação da despesa realizada, número e data do documento, espécie do documento, nome do interessado credor e o valor da despesa;

II – relatório de justificativa da despesas realizadas e, em caso de viagem ou curso, relatório objetivo das atividades realizadas, bem como certificado ou declaração de participação do curso, quando for o caso;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74



III – cópia da guia de recolhimento, ou comprovante de depósito ou transferência bancária, do saldo não aplicado, se houver;

IV – cópia da nota de empenho, e respectiva anulação, quando for o caso;

V – documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência do demonstrativo mencionado no item I.

Art. 32. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento ou que se refira à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

§ 1º Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo cópias reprográficas ou outra espécie de reprodução.

§ 2º Quanto a apresentação de documento comprobatório com data anterior ao período de aplicação, excepcionalíssimamente, mediante justificativa em que fique demonstrada a impossibilidade da oficialização do requerimento de adiantamento antes da realização da despesa, o documento será aceito.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33. Recebidas as prestações de contas, o Controle Interno verificará se as disposições da presente lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazo razoável para que os responsáveis possam atendê-las.

§ 1º O prazo para cumprimento das exigências a que se refere este artigo não poderá ser superior a 10 (dez) dias.

§ 2º A análise das contas pelo Controle Interno, salvo impossibilidade devidamente justificada, não poderá exceder o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento dos documentos a que se refere o art. 31 desta lei.

Art. 34. Quando as contas não forem aprovadas pelo Controle Interno, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Jurídica do Município para avaliação quanto a eventual aplicação de sanções, conforme cada caso.

Art. 35. Em sendo as contas consideradas de acordo com a presente lei, o Controle Interno emitirá parecer.

Art. 36. Com o parecer do Controle Interno o processo será restituído à Tesouraria para as seguintes providências:

I – nos casos das contas terem sido aprovadas: 



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA
CNPJ 18.457.242/0001-74



a) arquivar o processo do adiantamento e prestação de contas em local seguro onde ficará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou qualquer outro interessado.

II – na hipótese da aprovação de contas condicionadas à determinadas exigências:

a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas; e

b) adotar as medidas indicadas no inciso I deste artigo.

III – na hipótese de não terem sido aprovadas as contas, deverá ser seguida a orientação determinada pelo Controle Interno em seu parecer.

Art. 37. A Tesouraria Municipal controlará as datas em que deverão entrar as prestações de contas de adiantamentos concedidos.

Art. 38. No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, a Controle Interno comunicará diretamente o responsável, concedendo-lhe prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis para fazê-la.

Art. 39. Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento final estabelecido no artigo anterior, a Contador Interno remeterá, no dia imediato, cópia do comunicado à Procuradoria Jurídica do Município, para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

Art. 40. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 21 de janeiro de 2025.


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Autor – Poder Executivo



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



ANEXO I

REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO

Dispositivo legal: Lei Municipal nº ____/2025, art. 5º, inciso:

- I – despesa com material de consumo;
- II – despesa com serviços de terceiros;
- III – despesas com transporte, hospedagem e alimentação de servidores em viagem temporária;
- IV – despesas com transporte em geral;
- V – serviços judiciais, despesas de cartório e oficiais de justiça;
- VI – despesas com representação eventual;
- VII – despesas extraordinárias e urgentes que não possam aguardar o processamento normal;
- VIII – despesas que tenham que ser efetuadas em lugar distante da sede do Poder Executivo;
- IX – refeições com autoridades e visitantes, dentro ou fora do Município;
- X – pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento.

Dotação Orçamentária a ser onerada: _____

Unidade Orçamentária: _____

Funcional Programática: _____

Elemento de Despesa: _____

Valor: R\$ _____
(_____)

Nome do Requisitante: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Motivo e justificativa do adiantamento; No caso de viagem, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os participantes:



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA
CNPJ 18.457.242/0001-74



Prazo de aplicação: de ____/____/____ a ____/____/____.

Iturama/MG, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Servidor Requisitante

Carimbo e Assinatura do Superior Imediato

Autorizo a concessão do adiantamento supracitado.

Iturama/MG, ____ de ____ de ____.


Prefeito Municipal

ANEXO II
MUNICÍPIO DE ITURAMA

RELATÓRIO DE ADIANTAMENTO

TOTAL PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECLARO TER CUMPRIDO FIELMENTE AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL N° ____/20____	ADIANTEAMENTO ANTECIPADO	
	RECURSOS PRÓPRIOS OU NÃO JUSTIFICADO	R\$ -
	TOTAL A RESTITUIR	R\$ -
	IMPOSTOS A RECOLHER (ISS, INSS)	R\$ -
Iturama/ MG, _____ Servidor	21 de janeiro de 2025	

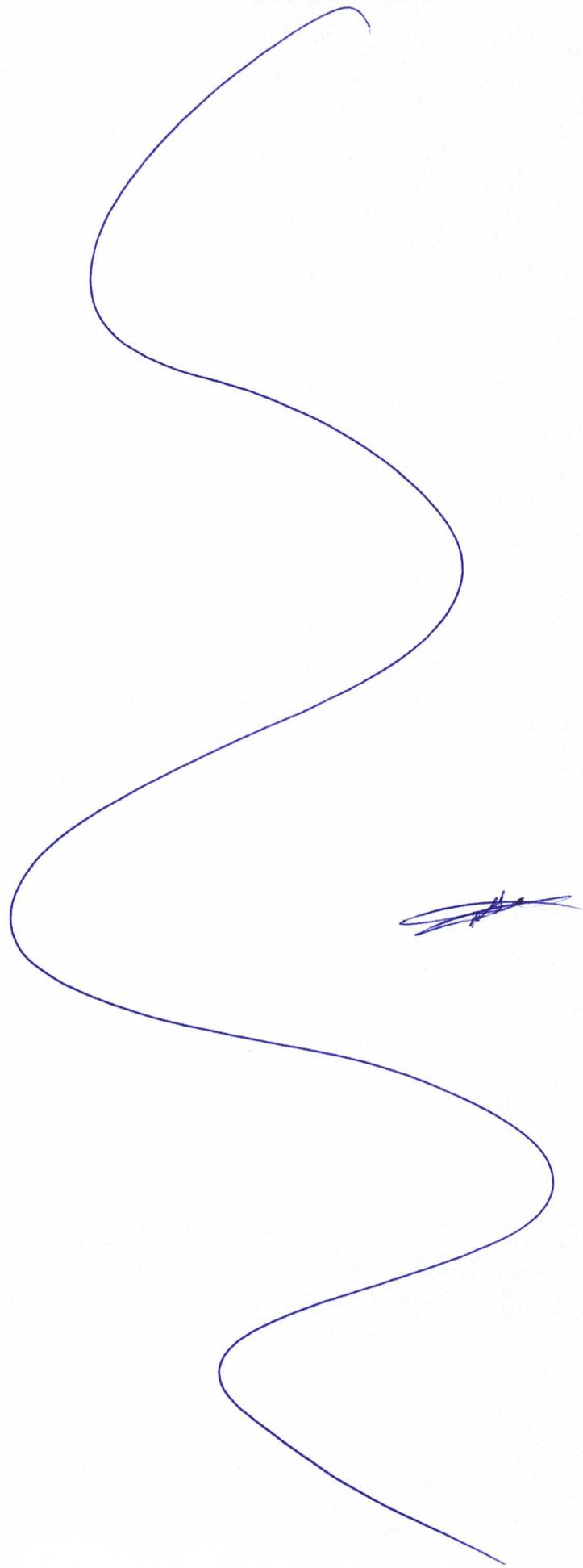
SUPERIOR IMEDIATO
Declaro estar de acordo com as despesas realizadas pelo
Servidor.
Data: _____

RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - Controle Interno
Declaro ter recebido a prestação de contas que será submetida à análise do Controlador Interno.
Data:
Responsável: _____

John

ANEXO IIII
MUNICÍPIO DE ITURAMA
Secretaria De Finanças e Fazenda

ANEXOS: DOCS. FISCAIS



ANEXO IV

Campo	Tipo de Formulário	Finalidade
Servidor	Modelo Requisição	Nome do responsável pela retirada de valores que deverá ser sempre servidor, mas o recurso poderá ser utilizado com servidores, agentes políticos, conselheiros, atletas, etc.
CPF	Modelo Requisição	Número cadastro pessoa física do servidor
Orgão	Modelo Requisição	Local que o servidor trabalha: secretaria / departamento ou seção
Cargo ou Função	Modelo Requisição	Nome do cargo ou função do servidor
Forma de liberação	Modelo Requisição	Caixa ou Banco
Banco / Agência / Conta	Modelo Requisição	Dados da conta bancária de adiantamento, caso a escolha de liberação seja banco
Prazos de aplicação	Modelo Requisição	prazo máximo 30 dias
Total Requisitado	Modelo Requisição	Valor autorizado pelo ordenador de despesa
Justificativa	Modelo Requisição	Descrever claramente como serão utilizados os recursos
Requerente	Modelo Requisição	Nome do responsável pelo adiantamento
Superior imediato	Modelo Requisição	Secretário da pasta, que deverá assinar junto com o requerente
Ordenador de despesa	Modelo Requisição	Pessoa responsável por liberar os valores
Nome	Modelo Prestação de Contas	Nome do responsável pela retirada de valores, é o mesmo da requisição
RG	Modelo Prestação de Contas	Número do registro geral do servidor
CPF	Modelo Prestação de Contas	Número cadastro pessoa física do servidor
Cargo ou Função	Modelo Prestação de Contas	Nome do cargo ou função do servidor
Orgão	Modelo Prestação de Contas	Local que o servidor trabalha: secretaria / departamento ou seção
Item	Modelo Prestação de Contas	Número sequencial para cada despesa realizada
Data	Modelo Prestação de Contas	Data da emissão do documento fiscal, que deve estar dentro do período de aplicação: período inicial (data da liberação do pagamento), período final (30 dias contando com a data da liberação)
Doc.	Modelo Prestação de Contas	Nota Fiscal ou Cupom Fiscal
Nº	Modelo Prestação de Contas	Número da Nota Fiscal ou Cupom Fiscal
Razão Social	Modelo Prestação de Contas	Nome do fornecedor
Finalidade	Modelo Prestação de Contas	Motivo da utilização da despesa, que deve ser claro
Valor Líquido	Modelo Prestação de Contas	Valor Líquido da nota fiscal (Valor bruto menos o desconto)
Servidor	Modelo Prestação de Contas	Nome do responsável pela retirada de valores, é o mesmo da requisição
Superior imediato	Modelo Prestação de Contas	Secretário da pasta, que deverá assinar junto com o requerente
Total da prestação de contas	Modelo Prestação de Contas	Soma automática das notas fiscais
Adiantamento antecipado	Modelo Prestação de Contas	Digitar o valor solicitado na requisição
Recursos próprios ou não justificado	Modelo Prestação de Contas	Digitar somente quando os valores ultrapassem o total da requisição ou quando apresentar gastos indevidos: doces, sobremesa, taxa de garcom, couver, despesas não justificadas.
Total a Restituir	Modelo Prestação de Contas	Valor automático, que deverá ser restituído no caixa
Impostos a Recolher(ISS, INSS)	Modelo Prestação de Contas	Digitar a soma dos descontos das notas fiscais
Observações:		
Prestações de contas	Modelo Prestação de Contas	Realizar a prestação de contas em 3 (três) dia útil apóis o período de aplicação
Notas Fiscais	Modelo Prestação de Contas	Juntar notas após o relatório de prestação de contas, notas acima de R\$ 150,00 juntar também pelo menos 3 (três) orçamentos
Multa por atraso de Prestação de Contas	Modelo Prestação de Contas	Será aplicada multa de 5% sobre o valor do adiantamento e mais 1% mensal sobre o valor residual da prestação (total a restituir).
Anexos	Anexos	Colar notas ou cupons fiscais pequenos
Adiantamentos	Modelo Prestação de Contas	Sempre deverá juntar notas fiscais e cupons fiscais originais na prestação de contas
Adiantamentos	Modelo Requisição	O servidor poderá retirar valor para a realização de despesas elencadas no decreto 7.186/2017 que não



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA
CNPJ 18.457.242/0001-74



SANÇÃO DE LEI 03/2025

GABINETE DO PREFEITO

Sanção da Lei n.º 5.306, DE 21 de janeiro de 2025

Eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 69, incisos III e IV, da Lei Orgânica do Município de Iturama, que dispõe sobre a sanção e o veto de proposições legislativas, e tendo em vista a aprovação da proposição pela Câmara Municipal de Iturama, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica sancionada, nos termos da proposição enviada pela Prefeitura Municipal e aprovada pela Câmara Municipal de Iturama, a Lei nº 5.306, de 21 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário para realização de despesas públicas do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Art. 2º Esta sanção é publicada para cumprimento e eficácia da referida norma legal, garantindo sua aplicabilidade nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Minas Gerais e da Lei Orgânica do Município de Iturama.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou na forma prevista em seu texto.

Iturama-MG, 21 de janeiro de 2025.

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal